



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

CONTRATO Nº 08/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços reuniram-se, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA - ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.463.671/0001-29, com sede na Praça Manoel Cardoso Souza, nº 52, CEP 49.700-000, na cidade de Capela, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **JOSÉ LOPES GAMA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 721.753.705-34 e RG nº 3.640.979-0 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11, aqui representado pelo seu Sócio Administrador o Srº. **JOÉLIO ROCHA**, brasileiro, maior, capaz, , portador do RG nº 1.193.454-5 SSP/SE e do CPF nº 893.564.545-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 66/2019, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 01/2021 e a proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na locação de software de gestão administrativa e financeira para câmara, através da licença por direito de uso do sistema, manutenção mensal, suporte técnico, atualizações, implantação e treinamento dos seguintes:**

- Licença de uso de Software – Contabilidade;
- Licença de uso de Software – Recursos Humanos: Folha de Pagamento, Contracheque, Ficha Financeira, Cadastro e Recadastramento;
- Licença de uso de Software – Almoxarifado, Patrimônio e Compras;
- Licença de uso de Software – Portal da Transparência Pública e Diário Oficial.

Observada as especificações, quantitativos, locais de execução e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência anexo do Edital de Pregão Presencial nº 01/2021 que é parte integrante deste contrato juntamente com a proposta da contratada.



ESTADO DE SEGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda será cobrado o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados para prestação de serviço referente à locação e uso dos softwares de acordo com a execução dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente ao período de prestação do serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, Câmara efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Poder Legislativo Municipal.

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro durante a prestação dos serviços, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

6.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

6.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

6.2.3. Acaso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos que comprove o desequilíbrio do valor contratado.

5-  
4



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A migração do banco de dados da Câmara Municipal de Capela/SE referente ao exercício de 2021, a implantação do software e o treinamento deverão ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço expedida pela contratante.

7.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, considerando que a prestação de serviços referente à locação e uso dos softwares terá início a partir de 05/05/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO**

8.1- A CONTRATADA deverá instalar os softwares, na sede da Câmara Municipal de Capela/SE, localizada na Praça Manoel Cardoso Souza, nº 52, CEP 49.700-000, na cidade de Capela, Estado de Sergipe;

8.2 – A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá contemplar a atualização dos softwares nas seguintes modalidades:

- a) **Corretiva**, abrangendo a correção de erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, excluindo-se os casos em que se configurem uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- b) **Adaptativa**, abrangendo adaptações necessárias para adequação do Software a alterações da Legislação, municipal, estadual ou federal, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe ou de outros órgãos desde que aplicados à CONTRATANTE.
- c) **Evolutiva**, abrangendo a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios de metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

8.3 – A migração do banco de dados da Câmara Municipal de Capela/SE referente ao exercício de 2021, a implantação do software e o treinamento deverão ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço de implantação, migração dos dados e treinamento.

8.4 – O prazo estabelecido no item acima é o limite para que o software esteja totalmente implantado, plenamente operante em todas suas funções, com todos os dados convertidos e com os servidores usuários dos sistemas treinados.

8.5 – O software deverá entrar em operação no primeiro dia útil do mês subsequente à data de assinatura do contrato.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

J

4



ESTADO DE SEGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Capela/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** - na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma: De 5% (cinco) a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:
- a) Atraso de 01 a 03 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 04 a 06 dias: multa de 8%;
- c) Atraso de 7 a 10 dias: multa de 10%;

**IV** - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

01.01 – Câmara Municipal de Capela

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR 1001

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DE SEGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

12.1 – A contratada se obriga a:

12.1.1 Atender o prazo de execução dos serviços: Iniciar a instalação dos softwares, migração de dados e treinamento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;

12.1.2 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

12.1.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

12.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

12.1.5 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

12.1.6 Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

12.1.7 Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

12.1.8 Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

12.1.9 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;

12.1.10 Oferecer Treinamento, Suporte e Manutenção dos sistemas conforme disposto no Termo de Referência do processo que deu origem a contratação;

J. -  
#



ESTADO DE SEGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

12.1.11 Garantir a manutenção do funcionamento do sistema ofertado, o desenvolvimento de relatórios e/ou ajustes do sistema que sejam de interesse comum, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;

12.1.12 Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos ao município para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas;

12.1.13 Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica.

12.1.14 Manter a inviolabilidade dos dados salvos no sistema, salvo aqueles que devem ser transportados para o Portal da Transparência;

12.1.15 Instalar os softwares em tantas máquinas, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços;

12.1.16 Não emitir notas fiscais dos sistemas que não estiverem atendendo as necessidades do setor, seja pela falta de aperfeiçoamento ou a problemas de ordem tecnológica encontrados no sistema.

12.2 - A contratante obriga-se a:

12.2.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;

12.2.2 Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;

12.2.3 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados

12.2.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;

12.2.6 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

12.2.7 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;

12.2.8 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Jamile dos Santos (Gabinete da Câmara)** e terá como Gestor **José Falconeri de Andrade Junior (setor Financeiro)**, ambos designados pela Portaria nº 23 de 15 de Abril de 2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

J. al.  
4



ESTADO DE SEGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Capela/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Capela (SE), 05 de Maio de 2021



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

  
\_\_\_\_\_  
JOSE LOPES GAMA NETO  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
famile dos santos  
\_\_\_\_\_